

**ANEXO V**

**Tipos de faltas (n.º 2 da cláusula 44.ª)**

Motivo	Tempo	Documento
a) Casamento .....	15 dias seguidos .....	Certidão ou boletim de casamento.
b) Falecimento do cônjuge não separado de pessoas e bens, com quem viva maritalmente, pais, filhos, sogros, genros, noras, padrastrós e enteados.	5 dias .....	Certidão de óbito ou documento passado pela agência funerária ou pela autarquia local.
c) Falecimento de avós, bisavós, netos, bisnetos, cunhados, irmãos ou pessoas que vivam em comunhão de vida e habitação.	2 dias .....	Certidão de óbito ou documento passado pela agência funerária ou autarquia local.
d) Cumprimento de obrigações legais que não derivem de factos imputáveis ao trabalhador ou a terceiros que o deva indemnizar pelos prejuízos sofridos.	Necessário .....	Certidão ou documento passado pela entidade respectiva, comprovativo do período de presença do trabalhador.
e) Consultas médicas, tratamentos e exames médicos complementares (análises, radiografias, etc.)	2 dias por trimestre .....	Documento médico ou credencial de requisição de serviços e ou exames médicos complementares.
f) Parto (esposa ou companheira) e nado-morto	5 dias úteis seguidos ou interpolados	Certidão de nascimento ou equivalente.
g) Assistência inadiável a membros do agregado familiar.	Dezasseis horas/ano .....	Declaração médica ou da entidade competente justificando a necessidade ou inadiabilidade da assistência.
h) Doação de sangue .....	1 dia .....	Documento do hospital.
i) Dirigente sindical	4 dias por mês .....	Comunicação por escrito do respectivo sindicato, com um dia de antecedência, ou, em caso de impossibilidade, nas quarenta e oito horas imediata ao primeiro dia de falta.
j) Delegado sindical .....	Cinco horas por mês .....	Comunicação prévia.
l) Prévias ou posteriormente autorizadas pela LACTICOOP.	—	—
m) Pelo tempo necessário no exercício das funções de bombeiro.	—	Justificação em documento autenticado pela corporação de bombeiros.

7 de Abril de 2003.

Pela LACTICOOP — União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, U. C. R. L.:

*Carlos Manuel Morais Pinto.*

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

*José Augusto Mendes da Fonseca.*

Entrado em 15 de Abril de 2003.

Depositado em 16 de Abril de 2003, a fl. 9 do livro n.º 10, com o n.º 64/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

**AE entre a LUSOSIDER — Aços Planos, S. A., e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás — Alteração salarial e outras.**

2 — .....  
3 — .....

**ANEXO IV**

**Tabela salarial 2003**

**Cláusula 89.ª**

**Antiguidade**

1 — O esquema de escalões de antiguidade é o seguinte:

Tempo de serviço na empresa	Percentagens
De 5 a 9 anos .....	5
De 10 a 14 anos .....	8
De 15 a 19 anos .....	11
De 20 a 24 anos .....	14
De 25 a 29 anos .....	17
30 e mais anos .....	20

Nível/subnível	Remuneração mínima mensal (em euros)
1.0 .....	549,06
1.1 .....	564,02
2.0 .....	587,47
2.1 .....	601,93
3.0 .....	615,90
3.1 .....	625,87
4.0 .....	637,35
4.1 .....	666,28
5.0 .....	697,20
5.1 .....	733,61
6.0 .....	774,02
6.1 .....	821,15

Nível/subnível	Remuneração mínima mensal (em euros)
7.0 .....	859,56
7.1 .....	935,70
8.0 .....	1 009,95
8.1 .....	1 087,39
9.0 .....	1 162,97
9.1 .....	1 334,36
9.2 .....	1 421,38
10.0 .....	1 507,61
10.1 .....	1 637,48
10.2 .....	1 756,44
11.0 .....	1 767,88
11.1 .....	1 897,22
11.2 .....	1 999,94
12.0 .....	2 014,31
12.1 .....	2 115,71
12.2 .....	2 257,82

Subsídio de refeição — € 8,20.

Subsídio de transporte (limite) — € 45.

Paio Pires, 28 de Março de 2003.

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

*(Assinaturas ilegíveis.)*

Pela LUSOSIDER — Aços Planos:

*(Assinaturas ilegíveis.)*

#### Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;

SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato das Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 31 de Março de 2003. — Pela Direcção, *(Assinatura ilegível.)*

Entrado em 3 de Abril de 2003.

Depositado em 17 de de Abril 2003, a fl. 10 do livro n.º 10, com o n.º 67/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

### I — ESTATUTOS

...